



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 50/2020  
20.07.2020

**EMENTA:** Prorroga o Decreto 044 de 22 de junho de 2020, e dá outras providências;

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

•**Considerando** a implementação de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, conforme normas já expedidas, que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19;

•**Considerando** a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

•**Considerando** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

•**Considerando** que a flexibilização deste decreto não exclui o dever conjunto da sociedade e do Poder Público de se manter alerta e vigilante quanto à condição sanitária e os números indicativos de disseminação do vírus COVID-19 localmente;

•**Considerando** que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

## DECRETA:

**Art. 1º:** Fica prorrogado, por mais 15 dias, o Decreto 044/2020, que passa a vigorar com as mesmas disposições previstas, *ipsis litteris*:

Art. 1º - O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais do Município de Nova Esperança do Sudoeste somente poderá ser realizado até as 19:30 horas, desde que respeitadas as regras de distanciamento físico, higiene e uso de máscaras, constantes na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e Decretos Municipais 014/2020, 015/2020, 021/2020, 026/2020, 030/2020 e 031/2020.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 2º - Das 19:30 às 22:30 horas somente será permitida a venda em balcão ou entrega em domicílio, sendo proibido o consumo ou a permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. – As atividades religiosas somente poderão ser realizadas até as 19:30 horas, na forma do decreto 031/2020.

Art. 4º - Fica proibido quaisquer espécies de jogos nos estabelecimentos comerciais, por exemplo baralho, sinuca, bocha e demais, em qualquer horário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de julho de 2020.

  
Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**